



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA

PROJETO DE LEI PL./0001.2/2021

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446, compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000).

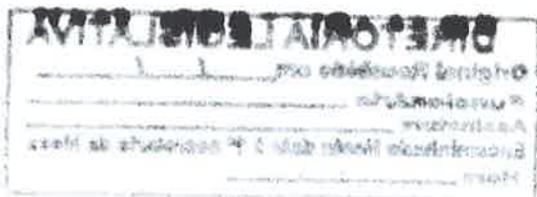
Art. 1º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Julio Garcia

Lido no expediente
001º Sessão de 03/02/21
Às Comissões de:
() CCJ
() Transportes
()
()
()
Secretário





ANEXO ÚNICO

(ANEXO II - BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS – LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

“

..
.
	LAURO MÜLLER E TREVISO	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000)	
2	Denomina Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller na localidade de Barro Branco (KM 3,000) e o Município de Treviso	13.909, de 2006 Decreto nº 759, de 2015
..
.

(NR)“





JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de projeto de Lei tendente a denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000).

Franklin Locatelli, mais conhecido como "Seu Franquelino", nasceu em 3 de novembro de 1924, na localidade denominada Belveder, em Vila de Urussanga, Santa Catarina, sendo o décimo filho dos onze que tiveram seus pais, Margarida Maffioletti e Luigi Locatelli, ambos lavradores, naturais do Reino da Itália.

Bom menino, desde cedo participou dos afazeres diários da vida familiar. Viveu sua juventude com a simplicidade característica da época, de acordo com os bons princípios de seus pais.

Junto à família, dia a dia, participou e contribuiu para a realização do sonho trazido da Itália: construir uma vida digna na América.

Já a família, fixando residência na Vila de Treviso - Rio Mãe Luzia, ali instalou seu pequeno e primeiro estabelecimento comercial, tendo o jovem Franklin, já naquela época, emprestado seu talento e dedicação à atividade que desenvolveria tão bem ao longo de sua breve, mas produtiva vida.

Casou-se com Hilda Nava, doméstica, filha de Ancila Piat e Jácomo Nava, em 13 de abril de 1946, incansável batalhadora e sua grande companheira na busca e conquista dos sonhos que perseguia. Da união, ao longo dos anos de convivência feliz e laboriosa, nasceram os sete filhos : Dulce , Décio , Denílson , Dilma , Dirnei , Dário e Dirce.

Com seu espírito de luta e perseverança, com coragem e talento para os negócios, ampliou e expandiu a Casa Comercial, instalando-se também na localidade de Farroupilha - Lauro Muller, deixando a casa de Rio Mãe Luzia aos cuidados de seu cunhado, Angelo Nava.

Sonhador e arrojado, em meados de 1952 , instalou mais uma Casa Comercial no Centro de Lauro Muller - Casas São Luiz, entregando a de Farroupilha para seu irmão Itelvino administrar. Entre os funcionários, sempre manteve parentes que precisavam de apoio e incentivo, constituindo-se no esteio, braço forte, coluna mestre da família.

Manteve sempre consigo seus pais e duas irmãs solteiras - Clara e Ermida, que auxiliavam na educação dos filhos. Acolhia e ajudava, incondicionalmente, os que nele buscavam amparo.

Atendia toda a região, gente de todas as classes sociais, destacando-se os da Serra catarinense.

Periodicamente viajava com seus amigos comerciantes para São Paulo, para escolher pessoalmente os produtos que abasteceriam a loja. Trabalhou muito e viu o fruto de



seu trabalho. Ampliou grandemente o seu negócio: armazém, sapataria, móveis, eletrodomésticos, tecidos, confecções.

Um homem com a mentalidade bem à frente de sua época, viveu ativamente o seu dia a dia e fez grandes amigos.

Entretanto, em 15 de fevereiro de 1971, uma tromba d'água invadiu e destruiu o sonho e exaustivo trabalho de toda uma vida, interrompida precocemente, aos 44 anos. Ele foi atingido, junto com seu filho Dário (então com 17 anos), vindo a falecer em uma tragédia que ceifou outras 6 vidas jovens e promissoras.

Sepultados no Cemitério Santa Bárbara, no Município de Lauro Muller, permanecem vivos na memória de toda uma geração, e dificilmente o "Seu Franquelino" será esquecido na terra que tanto amou. Por tal motivo, em março de 1994, o então Vereador Evaldo Longo, com o propósito de perpetuar sua memória, apresentou projeto de lei à Câmara Municipal propondo designar "Franklin Locatelli" o trecho da rodovia que liga o centro de Lauro Muller até a localidade de Barro Branco.

Aprovada por unanimidade, a proposta foi sancionada pelo então Prefeito Rene da Silva (Lei nº 883, de 24 de junho de 1994), ignorando que ao município não cabe dar denominação a rodovias estaduais, o que é de competência legal da Assembleia Legislativa do Estado.

Foram então retiradas as placas alusivas à homenagem, por ocasião do término das obras que estenderam a rodovia até o Município de Treviso, sendo denominada então, não menos meritoriamente, "Luiz Tadeu Librelato".

Entretanto, permanece ainda nos municípios o intento de fazer jus à vida do homem íntegro e honesto que tanto contribuiu para o desenvolvimento do Município e da região. Dessa forma, por entender que essa divisão de nomenclatura dos trechos não retira a justa homenagem já efetivada, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta proposição.



Deputado Julio Garcia



Processo SIE 26615/2020



DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaro que a rodovia SC-446, trecho Entroncamento SC-390 (Lauro Muller) - Treviso, com km inicial = 0,000 e km final = 19,071 já possui a denominação "LUIZ TADEU LIBRELATO", concedida pela Lei nº 16.720, de 08/10/2015 (publicada em 13/10/2015), tendo por lei original a Lei nº 13.909/2006.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2020.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI nº 001.2/2021

Trata-se de Projeto de Lei sob nº 001.2/2021, de iniciativa do eminente Deputado Julio Garcia, que pretende denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446, compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000), alterando, para isso, o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Compulsando os autos, verifiquei a ausência de alguns documentos exigidos pela legislação, para que se possibilite a requerida nomeação.

Por esse motivo, encaminho o presente Projeto ao Autor, por meio de diligência interna, para que traga aos autos os documentos comprobatórios faltantes (incisos II e III do art. 3º da Lei nº 16.720/2015), quais sejam: a certidão de óbito e o curriculum vitae do cidadão catarinense a ser homenageado com a denominação do bem público a que se refere a proposta de lei; e que comprove, de acordo com a nova redação conferida ao art. 4º da Lei (adiante referida), que não haja contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no caput e incisos daquele dispositivo legal.

Dessa forma, possibilitar-se-á a devida instrução processual.



Ante o exposto, antes de prolatar meu Relatório e Voto neste órgão fracionário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requiro **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 001.2/2021, Deputado Julio Garcia, para que promova a juntada dos documentos exigidos pela Lei nº 16.722, de 2015.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao
Processo PL./0001.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 09 a 10.

OBS.: Requisimento de Diligência Interna

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



Ofício Interno nº 036/21

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

Exmo Sr.

MILTON HOBUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Nesta

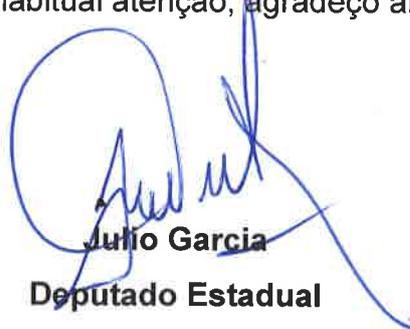
Assunto: diligência interna ao PL 0001.2/2021

Senhor presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento RQX/0173.2/202, informo que já constam nos autos do Projeto de Lei 0001.2/2021, às folhas 4, 5 e 7, os documentos comprobatórios: *curriculum vitae* do homenageado e certidão de óbito. Ao mesmo tempo, faço a apresentação das requeridas certidões judiciais para atender o Art. 4º da Lei nº 16.720/2015 e assim, integralmente, ao que foi solicitado na diligência interna.

Contando com sua habitual atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Julio Garcia
Deputado Estadual



02/06/2021 0011182629

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lauro Muller



CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 0

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lauro Muller, com distribuição anterior à data de 26/05/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FRANQUELINO LOCATELLI, portador do RG: 68980, MARGARIDA MAGGIOLETTI, nascido aos 02/11/1926. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Lauro Muller, quarta-feira, 2 de junho de 2021.

MARCO VICENTE DOTTO KOHLER:19169 Assinado de forma digital por MARCO VICENTE DOTTO KOHLER:19169
Dados: 2021.06.02 16:41:56 -03'00'

PEDIDO Nº:





Número do pedido: 898519
FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 898519

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FRANQUELINO LOCATELLI

CPF: 006.406.469-72

RG: 68980

Órgão expedidor: sc

Nome da mãe: MARGARIDA MAGGIOLETTI

Nome do pai: Declarou não possuir esse genitor no registro civil.

Data de nascimento: 02/11/1926

Certidão emitida às 16:39 de 02/06/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0001.2/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

“Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446, compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, após diligenciamento interno, os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, que pretende alterar o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar “Franklin Locatelli” o trecho da Rodovia SC-446, compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000).

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, textualmente, trecho da justificativa do, nos seguintes termos:

Cuida-se de projeto de Lei tendente a denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000).

Franklin Locatelli, mais conhecido como “Seu Franquelino”, nasceu em 3 de novembro de 1924, na localidade denominada Belveder, em Vila Urussanga, Santa Catarina, sendo o décimo filho dos onze que tiveram seus pais, Margarida Maffioletti e Luigi Locatelli, ambos lavradores, naturais do Reino da Itália.

[...]

Aprovada por unanimidade, a proposta foi sancionada pelo então Prefeito Rene da Silva (Lei nº 883, de 24 de junho de 1994), ignorando que ao município não cabe dar denominação a rodovias



estaduais, o que é de competência legal da Assembleia Legislativa do Estado.

Foram então retiradas as placas alusivas à homenagem, por ocasião do término das obras que estenderam a rodovia até o Município de Treviso, sendo denominada então, não menos meritoriamente, "Luiz Tadeu Librelato".

Entretanto, permanece ainda nos munícipes o intento de fazer jus à vida do homem íntegro e honesto que tanto contribuiu para o desenvolvimento do Município e da região. Dessa forma, por entender que essa divisão de nomenclatura dos trechos não retira a justa homenagem já efetivada, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta proposição.

[...]

Acompanha o Projeto de Lei: a declaração do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, atestando que “a rodovia SC-446, trecho Entroncamento SC-390 (Lauro Müller) – Treviso, com Km inicial = 0,000 e Km final = 19,071 já possui a denominação ‘LUIZ TADEU LIBRELATO’, concedida pela Lei nº 16.720, de 08/10/2015 (publicada em 13/10/2015), tendo por lei original a Lei nº 13.909/2006” (p. 5 dos autos eletrônicos).

Assim, observa-se que a almejada alteração de denominação da referida Rodovia, a ser promovida no Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, foi modelada de forma a manter a homenagem já prestada a Luiz Tadeu Librelato, e para incluir a homenagem a Franklin Locatelli, mediante a especificação de trechos da Rodovia a serem denominados, respectivamente, com o nome de cada um desses ilustres catarinenses, com esta redação:

	LAURO MÜLLER E TREVISO	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (KM 0,000) e a localidade de Barro Branco (KM 3,000)	
2	Denomina Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller na localidade de Barro Branco (KM 3,000) e o Município de Treviso	13.909, de 2006 Decreto nº 759, de 2015



Anteriormente, no âmbito deste Colegiado, foi promovido o diligenciamento ao Autor da matéria, aprovado na Reunião do dia 22 de junho de 2021, para que completasse os autos os documentos a que se referem o inciso I e IV do art. 3º¹ da Lei nº 16.720, de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos, quais sejam: a certidão de óbito do cidadão que ora se pretende homenagear, o Sr. Franklin Locatelli, e o respectivo *curriculum vitae*.

Para além disso, constatou-se a necessidade de se fornecer a este Parlamento documento que desse prova de que o homenageado não teve contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, durante a vida, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes descritos no art. 4º² da mesma norma, o que foi atendido às pp. 10 e 11 dos autos eletrônicos.

¹ Art. 3º [...]

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – Certidão de Óbito;

III – *Curriculum vitae*; e

IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

² Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



Em resposta ao diligenciamento, o Autor informou que o *curriculum vitae* do homenageado e a certidão de óbito já constavam das folhas 4, 5 e 7 dos autos físicos, o que de fato se verificou tempestivamente, ainda que não esteja acostada nos autos digitais a referida certidão de óbito; e fez incluir nestes mesmos autos a Certidão Criminal 898519, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Comarca de Lauro Muller (pp. 10 e 11 dos autos eletrônicos).

É o relatório do essencial.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, há de se analisar os autos à luz do que preveem os arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para avaliar a sua admissibilidade no que toca aos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Assim, para subsidiar, no âmbito deste Colegiado, a análise da proposta legislativa, procedeu-se à pesquisa preliminar no sistema Proclegis desta Casa, de onde se colheu relevante informação que passo a apresentar.

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (NR)



O Projeto de Lei, em sua ementa e Anexo Único, estabelece que se pretende alterar o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, para modificar a denominação da Rodovia SC-446. Todavia, a redação vigente dessa Lei, bem como a da Lei nº 13.909/2006 (consolidada e revogada pela Lei nº 16.720/2021), a que se referem os autos, denominou “Luiz Tadeu Librelato o trecho da **Rodovia SC-447** que liga os Municípios de Lauro Müller e Treviso”. Ou seja, há um claro erro material da norma vigente, quando denominou, equivocadamente, outra rodovia que não a SC-446.

É certo, no entanto, que a descrição geográfica de parte da Rodovia SC-446, cuja denominação se pretende alterar, abrange a ligação entre os Municípios de Lauro Müller e Treviso, visto que a Rodovia, segundo a alínea “d” do inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011, que “Aprova o Plano Rodoviário Estadual e estabelece outras providências”, é assim descrita:

Art. 1º [...]

[...]

II – Sistema Rodoviário Estadual:

[...]

d) Rodovias Estaduais de Ligação:

SC-446	Entr. SC-390 (Lauro Müller) – Lauro Müller (Entr. Contorno Rodoviário) – Entr. SC-440 (para Urussanga) – Treviso – Siderópolis (Entr. Norte SC-445 para Urussanga) – Entr. Sul SC-445 (para Criciúma) Nova Veneza – Entr. Acesso Nossa Senhora do Caravaggio – Entr. SC-443 (para Criciúma) – Entr. SC-443 (para Distrito Vila Maria) – Forquilha (Entr. Norte SC-108) – Forquilha (Entr. Sul SC-108) – Maracajá – Entr. BR-101 (para Araranguá)
--------	---

(grifei).

Desse modo, observa-se que a redação ora proposta para o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, (I) retifica o erro material apontado, quanto à correta denominação da Rodovia SC-446, e não SC-447, ao passo que (II) mantém a



homenagem anterior, atribuindo o nome de Luiz Tadeu Librelato a trecho específico da Rodovia, e (III) passa a homenagear o Senhor Franklin Locatelli, denominando com seu nome outro trecho da mesma Rodovia.

Pois bem. Cientificado da autuação [1] da certidão de óbito (fl. 07 dos autos físicos), e [2] da Certidão Criminal 898519, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Comarca de Lauro Muller (pp. 10 e 11 dos autos eletrônicos), **verifiquei que em ambas constam o nome Franquelino Locatelli, e não Franklin Locatelli.** Contudo, apesar dos documentos pessoais constarem o nome do homenageado como Franquelino Locatelli, o Sr. Franquelino era popularmente conhecido na região como Franklin Locatelli, motivo pelo qual deve ser atribuída a homenagem em seu nome na forma apresentada pelo autor do projeto ao trecho especificado da Rodovia SC-446, na forma da Emenda Substitutiva Global.

Quantos aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, considero que a proposta de lei não invade competência formal delegada a outro Poder e guarda plena consonância com os requisitos da Lei estadual nº 16.720/2015, que rege a denominação dos bens públicos.

Diante do exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0001.2/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**

Sala da Comissão

Deputado José Milton Scheffer
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

O Projeto de Lei nº 0001.2/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

“Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

Art. 1º Fica denominado Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015.)

‘ANEXO II
BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....
	LAURO MÜLLER E TREVISO	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (Km 0,000 – Entroncamento SC-390) e a localidade de Barro Branco (Km 3,000).
2	Denomina Luiz Tadeu Librelato o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre a localidade de Barro Branco (Km 3,000), no Município de Lauro Müller, e o Município de Treviso.	13.909, de 2006
.....

(NR)''



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL/0001.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 17 e 24.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini <i>Dep. Jerry Campos</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 17/08/2021
Evandro Carlos dos Santos
 Coordenador das Comissões
 Matrícula 3748
Evandro
 Coordenadoria das Comissões



REALATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2021

“Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446, compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, tendente a alterar o Anexo II da Lei nº 16.720¹, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de denominar “Franklin Locatelli” o trecho da Rodovia SC-446, compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000) e a localidade de Barro Branco (km 3,000).

A seguir, faço a transcrição literal da Justificação apresentada pelo Autor à proposição legislativa (pp. 4 e 5 dos autos eletrônicos), como segue:

[...]

Franklin Locatelli, mais conhecido como "Seu Franquelino", nasceu em 3 de novembro de 1924, na localidade denominada Belveder, em Vila de Urussanga, Santa Catarina, sendo o décimo filho dos onze que tiveram seus pais, Margarida Maffioletti e Luigi Locatelli, ambos lavradores, naturais do Reino da Itália.

Bom menino, desde cedo participou dos afazeres diários da vida familiar. Viveu sua juventude com a simplicidade característica da época, de acordo com os bons princípios de seus pais.

Junto à família, dia a dia, participou e contribuiu para a realização do sonho trazido da Itália: construir uma vida digna na América.

¹ Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.





Já a família, fixando residência na Vila de Treviso – Rio Mãe Luzia, ali instalou seu pequeno e primeiro estabelecimento comercial, tendo o jovem Franklin, já naquela época, emprestado seu talento e dedicação à atividade que desenvolveria tão bem ao longo de sua breve, mas produtiva vida.

Casou-se com Hilda Nava, doméstica, filha de Ancila Piat e Jácomo Nava, em 13 de abril de 1946, incansável batalhadora e sua grande companheira na busca e conquista dos sonhos que perseguia. Da união, ao longo dos anos de convivência feliz e laboriosa, nasceram os sete filhos: Dulce, Décio, Denilson, Dilma, Dirnei, Dário e Dirce.

Com seu espírito de luta e perseverança, com coragem e talento para os negócios, ampliou e expandiu a Casa Comercial, instalando-se também na localidade de Farroupilha – Lauro Muller, deixando a casa de Rio Mãe Luzia aos cuidados de seu cunhado, Angelo Nava.

Sonhador e arrojado, em meados de 1952, instalou mais uma Casa Comercial no Centro de Lauro Muller – Casas São Luiz, entregando a de Farroupilha para seu irmão Itelvino administrar. Entre os funcionários, sempre manteve parentes que precisavam de apoio e incentivo, constituindo-se no esteio, braço forte, coluna mestre da família.

Manteve sempre consigo seus pais e duas irmãs solteiras – Clara e Ermida, que auxiliavam na educação dos filhos. Acolhia e ajudava, incondicionalmente, os que nele buscavam amparo.

Atendia toda a região, gente de todas as classes sociais, destacando-se os da Serra catarinense.

Periodicamente viajava com seus amigos comerciantes para São Paulo, para colher pessoalmente os produtos que abasteceriam a loja. Trabalhou muito e viu o fruto de seu trabalho. Ampliou grandemente o seu negócio: armazém, sapataria, móveis, eletrodomésticos, tecidos, confecções.

Um homem com a mentalidade bem à frente de sua época, viveu ativamente o seu dia a dia e fez grandes amigos.

Entretanto, em 15 de fevereiro de 1971, uma tromba d'água invadiu e destruiu o sonho e exaustivo trabalho de toda uma vida, interrompida precocemente, aos 44 anos. Ele foi atingido, junto com seu filho Dário (então com 17 anos), vindo a falecer em uma tragédia que ceifou outras 6 vidas jovens e promissoras.

Sepultados no Cemitério Santa Bárbara, no Município de Lauro Muller, permanecem vivos na memória de toda uma geração, e dificilmente o "Seu Franquelino" será esquecido na terra que tanto amou. Por tal motivo, em março de 1994, o então Vereador Evaldo





Longo, com o propósito de perpetuar sua memória, apresentou projeto de lei à Câmara Municipal propondo designar "Franklin Locatelli" o trecho da rodovia que liga o centro de Lauro Muller até a localidade de Barro Branco.

Aprovada por unanimidade, a proposta foi sancionada pelo então Prefeito Rene da Silva (Lei nº 883, de 24 de Junho de 1994), ignorando que ao município não cabe dar denominação a rodovias estaduais, o que é de competência legal da Assembleia Legislativa do Estado.

Foram então retiradas as placas alusivas à homenagem, por ocasião do término das obras que estenderam a rodovia até o Município de Treviso, sendo denominada então, não menos meritoriamente, "Luiz Tadeu Librelato".

Entretanto, permanece ainda nos munícipes o intento de fazer jus à vida do homem Integro e honesto que tanto contribuiu para o desenvolvimento do Município e da região. Dessa forma, por entender que essa divisão de nomenclatura dos trechos não retira a justa homenagem já efetivada, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta proposição.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, após preliminar diligência para juntada de indispensáveis documentos comprobatórios (art. 4ª da Lei nº 16.720/2015) foi aprovada, por unanimidade, com base no relatório e voto pela admissibilidade do Deputado José Milton Scheffer, na forma da Emenda Substitutiva Global de sua lavra, na Reunião do dia 17 de agosto de 2021 (pp.14 a 22 dos autos eletrônicos).

Posteriormente, o Projeto de Lei em foco aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO





Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77 do mesmo estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se nos autos que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que faz justa homenagem ao catarinense Franklin Locatelli, estimado e íntegro cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento da região sul de Santa Catarina.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0001.2/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 20 e 21.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao

Processo PL0001.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) A 28 a 31.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 19/10/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em sua reunião de 19 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0001.2/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2021



Chefe de Secretaria